



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 10.201/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 10.201/2025 a seguinte redação:

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru o “Agosto Dourado”, destinado à campanha de incentivo ao aleitamento materno e conscientização da população sobre a importância dessa prática para a saúde e desenvolvimento de bebês e mães, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caruaru o “Agosto Dourado”, que será celebrado anualmente durante todo o mês de agosto.

Parágrafo Único. O símbolo da Campanha será um laço na cor dourada, representando o “padrão ouro” do leite materno, ou uma imagem estilizada que remeta à amamentação, como uma mãe e um bebê em processo de aleitamento.

Art. 2º. O mês “Agosto Dourado” será integralmente destinado à campanha de conscientização e incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e continuado até os dois anos ou mais, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a sua aplicabilidade imediata para a promoção da saúde e bem-estar da população de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

As Comissões permanentes da Casa possuem, como atributo, a oferta de substitutivos ou emendas aos projetos de leis apresentados, nos termos do art. 149, parágrafo único c.c Art. 165, I:

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – **concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.**

A presente emenda visa adequar a redação originária do Projeto em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A ação em tela classifica-se como necessária, conveniente, oportuna e relevante, retirando artigo inconstitucional.



No caso em tela, observamos que o projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora necessitou de ajustes, sugerido no parecer do relator, o qual acolhemos.

Sala das Comissões e Reuniões Vereador Wanderley Oliveira.

Vereador HUGO LEONARDO CHAVES

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador CABO CARDOSO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis